**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 00005/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230317PP00005

**CONTRATO N°: 00074/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E NNMED DIST. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ n° 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF n° 131.395.094-72, Carteira de Identidade n° 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED DIST. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA MAJOR BELMIRO, 200 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Jefferson Willwm Nobrega Brandão, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, CPF n° 008.392.844-89, Carteira de Identidade n° 2350082 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00005/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS PARA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 47.313,15 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Ácido ascórbico 200 mg/ml frasco | AIRELA | frasco | 1000 | 1,32 | 1.320,00 |
| 11 | Albendazol 400mg | PRATI DONADUZZI | comp | 1000 | 0,40 | 400,00 |
| 19 | Amoxicilina 500mg | PRATI DONADUZZI | comp | 5000 | 0,25 | 1.250,00 |
| 21 | Ampicilina 250 mg 60 ml | PRATI DONADUZZI | frasco | 200 | 6,21 | 1.242,00 |
| 22 | Ampicilina 500mg | PRATI DONADUZZI | comp | 2500 | 0,49 | 1.225,00 |
| 30 | azitromicina susp.oral | PHARLAB | frasco | 500 | 7,80 | 3.900,00 |
| 39 | Captopril 25mg | HIPOLABOR | comp | 20000 | 0,03 | 600,00 |
| 55 | clor. de fenazopiridina 100mg | ZODIAC | comp | 400 | 0,73 | 292,00 |
| 56 | Cloreto de Potássio 10% | ISOFARMA | ampola | 35 | 0,51 | 17,85 |
| 57 | Cloreto de Potassio 19,1% | EQUIPLEX | ampola | 35 | 0,54 | 18,90 |
| 58 | Cloreto de sódio 20% | ISOFARMA | ampola | 15 | 0,73 | 10,95 |
| 65 | Dexclorfeniramina 0,4mg /ml | AIRELA | frasco | 500 | 1,97 | 985,00 |
| 66 | Dexclorfeniramina 2mg | GEOLAB | comp | 1000 | 0,09 | 90,00 |
| 69 | Diclofenaco sodico 25mg inj. | FARMACE | ampola | 75 | 1,30 | 97,50 |
| 75 | Dipirona 500mg | GREEN PHARMA | comp | 5000 | 0,13 | 650,00 |
| 76 | Dipirona 500mgml | NATULAB | frasco | 1000 | 1,23 | 1.230,00 |
| 81 | Epinefrina 1mgml inj. | HIPOLABOR | Ampola | 50 | 1,14 | 57,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 89 | Furosemida 40mg | PRATI DONADUZZI | comp. | 3500 | 0,05 | 175,00 |
| 103 | Ibuprofeno 50mgml | NATULAB | frasco | 750 | 2,19 | 1.642,50 |
| 134 | Neomicina 5mg+250ui10g | PRATI DONADUZZI | Bisnarga | 400 | 2,17 | 868,00 |
| 137 | Nistatina 100.00 ui | PRATI DONADUZZI | frasco | 150 | 4,92 | 738,00 |
| 138 | Nistatina 25.000 uig creme vaginal | GREEN PHARMA | bisnaga | 750 | 4,11 | 3.082,50 |
| 142 | Oleo Girassol 200ml | RAVKA | frasco | 60 | 7,20 | 432,00 |
| 151 | Permetrina 10mgml | NATIVITA | frasco | 125 | 2,46 | 307,50 |
| 153 | Prednisona 5mg | HIPOLABOR | comp | 1500 | 0,07 | 105,00 |
| 158 | Sais para Reidrataçao (pó) | AIRELA | Ampola | 750 | 1,05 | 787,50 |
| 164 | Soro Fisiologico 0,9%500 ml frasco | FRESENIUS | frasco | 2500 | 5,85 | 14.625,00 |
| 167 | Sulfametoxazol 400mg+80mg comp. | PRATI DONADUZZI | comp | 3500 | 0,23 | 805,00 |
| 173 | Tartarato de metoprolol 100 mg comp | PRATI DONADUZZI | comp. | 750 | 0,41 | 307,50 |
| 174 | Terbutalina 0,5mg/ml | HIPOLABOR | ampola | 15 | 1,43 | 21,45 |
| 177 | Vitamina k 10mgml-1ml inj. | HIPOLABOR | Ampola | 100 | 2,90 | 290,00 |
| 179 | Vitaminas do complexo D | NATULAB | comp. | 2000 | 0,05 | 100,00 |
| 186 | Carbamazepina 200mg | TEUTO | Comp. | 10000 | 0,17 | 1.700,00 |
| 189 | Citalopram 20mg | PRATI DONADUZZI | Comp. | 750 | 0,13 | 97,50 |
| 192 | Clonazepam 0,5mg | GEOLAB | Comp | 7500 | 0,07 | 525,00 |
| 195 | Cloridrato De Levomeprazina 25mg Comp. | CRISTALIA | comp | 6000 | 0,46 | 2.760,00 |
| 200 | Diazepam 10mg/2ml | SANTISA | ampola | 100 | 1,11 | 111,00 |
| 201 | Diazepam 5mg | SANTISA | Comp. | 3500 | 0,07 | 245,00 |
| 213 | Haloperidol 50mg /Ml | FRESENIUS | Ampola | 50 | 1,53 | 76,50 |
| 219 | Paroxetina 20mg | TEUTO | Comp. | 7500 | 0,23 | 1.725,00 |
| 224 | Risperidona 3mg | PRATI DONADUZZI | Comp | 7500 | 0,19 | 1.425,00 |
| 225 | Sertralina 50mg | PRATI DONADUZZI | Comp. | 7500 | 0,13 | 975,00 |
| | | | | | **Total:** | 47.313,15 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIPAL 700/2022 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE- SEC. DE SAUDE 10.301.2002.2023 OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2025 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 10.302.2002.2110 MANTER AÇÕES DE SAÚDE 10.303.2002.2027 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 10.304.2002.2028 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 14 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

**NNMED DIST. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA**
JEFFERSON WILLWM NOBREGA BRANDÃO
008.392.844-89